



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



**Projeto de Lei N° 50/2026**

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim o "Dia Municipal em Memória das Vítimas da COVID-19", a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

**Parágrafo único.** A data tem como finalidade honrar a memória das vítimas fatais da pandemia do coronavírus, ocorrendo na data em que a primeira pessoa de Mogi Mirim veio a falecer na cidade em decorrência da COVID-19.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 13 de maio de 2026.*

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO  
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**

**VEREADOR  
ERNANI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1113/2026 - 13/05/2026 - 14:02 - EV6P-4F79-0ZPPM-8114



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



### JUSTIFICAÇÃO

À população de Mogi Mirim, com o mais profundo respeito e compromisso público-humanitário,

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19" em Mogi Mirim, a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

A escolha desta data carrega um profundo simbolismo histórico e humanitário: em 20 de maio de 2020<sup>1</sup>, registrava-se em Mogi Mirim o falecimento da primeira vítima fatal oficialmente reconhecida da Covid-19 no município, sendo uma mulher de 84 (oitenta e quatro) anos que estava internada na Santa Casa desde o dia 16 de maio. O luto, agravado pela incerteza inicial e pela demora na confirmação diagnóstica, tornou-se o retrato fiel do desamparo que atingiu milhões de lares brasileiros, **inclusive em nosso município.**

A pandemia não foi apenas uma crise sanitária; transformou-se em uma tragédia social sem precedentes, marcada pelo isolamento, pelo medo e pela dor da despedida sem ritos. Instituir uma data oficial de memória é um imperativo ético e político. Como ensina a psicologia social, o silêncio e o esquecimento impedem a elaboração do luto coletivo. A memória, portanto, atua como um mecanismo de cura e construção de sentido.

Conforme dados extraídos do Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE<sup>2</sup>), Mogi Mirim contabilizou, até a presente data, o expressivo número de 27.591 casos confirmados e 439 óbitos, tendo uma taxa de letalidade de 1,6%, estatísticas que, *ex vi legis*, impõem ao Poder Público o dever de zelar pela memória das vítimas para que o *oblivio* (esquecimento) não conduza à reiteração de falhas sistêmicas:

Total de casos e óbitos por município			
Município	Casos	Óbitos	Letalidade
Mogi Mirim	27.591	439	1,6
<b>Total</b>	<b>27.591</b>	<b>439</b>	<b>1,6</b>

<sup>1</sup> <https://bit.ly/4u85vi6>

<sup>2</sup> <https://coronavirus.seade.gov.br/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



A fundamentação jurídica desta proposta repousa no **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** e no **Direito Fundamental à Memória**, elementos indissociáveis do Estado Democrático de Direito.

A pandemia não se limitou a uma crise sanitária de proporções globais, mas configurou-se como uma tragédia humanitária que desafiou o **Princípio da Solidariedade Social** (Art. 3º, I, CF/88), exigindo agora uma resposta legislativa que promova o acolhimento do luto e a elaboração ética da perda.

Sob a égide da *ratio legis*, a norma proposta visa converter o trauma em pedagogia social, alicerçando-se no **Princípio da Prevenção** e na valorização do **Direito à Saúde** (Art. 196, CF/88).

Este projeto, fundamenta-se em dois pilares essenciais:

- 1. Dignidade e Respeito:** Honrar a história de cada cidadão mogimiriano que teve sua vida ceifada, garantindo que seus nomes e trajetórias não sejam reduzidos a meras estatísticas.
- 2. Solidariedade Coletiva:** Reafirmar o compromisso do Poder Público e da sociedade civil com a saúde pública e com o apoio às famílias enlutadas, fortalecendo os laços de fraternidade que nos permitem olhar para o futuro com esperança e responsabilidade.

Rememorar o 20 de maio é, acima de tudo, um ato de resistência contra o esquecimento e um compromisso solene com a vida.

Diante da relevância social e do alcance humanitário da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Por Memória, Verdade e Justiça!

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1113/2026 - 13/05/2026 - 14:02 - EV6P-4F79-0ZPPM-8114



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EV6P4F790ZPM8114>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: EV6P-4F79-0ZPM-8114**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1113/2026 - 13/05/2026 - 14:02 - EV6P-4F79-0ZPM-8114